Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Indicação N.º 682/92 Proc.

AUTOR: José Marques Campoy

ASSUNTO: Apuração de crime de responsabilidade

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Oficie-se 03-nov-1992

Indico ao Ministério Público as providências que se fizerem necessárias visando apurar crime de responsabilidade do chefe do Executivo, Senhor Milton Pereira, com base no artigo 1º, incise XIV do Decreto-Lei nº 201/67, visto que o mesmo vem negando execução à lei municipal nº 1.510, de 10 de agosto de 1992 (xerox anexo).

Solicito que seja enviada cópia desta Indicação ao Dr. José Silvino Perantoni, DD. Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos do Cidadão, em São Paulo, dando ciência desta manifestação.

Sala das Sessões,
Em 03 de novembro de 1992

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Vereador

PROTOCOLO
PROC. Nº 16.266
03 / 11 / 92
Diretor da Secretaria

Of. 666 e 667/92

Rua Vítero Badaró, 600
Cep. 01008

Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 1.510, DE 10 DE AGOSTO DE 1992.

ISENTA DO PAGAMENTO DE PASSAGEM NO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE POMPÉIA OS ALUNOS DE 1º E 2º GRAUS, OS EXCEPCIONAIS, OS DEFICIENTES FÍSICOS, OS INVÁLIDOS E OS MAIORES DE 60 ANOS.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta, e eu, Elizio Ignácio da Rocha, na qualidade de seu Presidente, nos termos do artigo 19, V e artigo 35, § 7º da Lei Orgânica do Município de Pompéia, PROMULGO o Autógrafo nº 19/92, de 01 de junho de 1992, VETADO em sua totalidade pelo Sr. Prefeito Municipal em 23 de junho de 1992:

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento de passagem no Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Pompéia:

a - os excepcionais;

b - os deficientes físicos;

c - os inválidos;

d - os maiores de 60 anos de idade;

e - os alunos de 1º e 2º graus.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo deverá ser estendida a um acompanhante do excepcional, do deficiente físico, do inválido, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Pompéia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo máximo de 60 dias.

Câmara Municipal de Pompéia, 10 de agosto de 1992.

ELIZIO IGNÁCIO DA ROCHA
PRESIDENTE

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

Ana Maria Ricz Cayres
Diretora de Secretaria